



PUBLICADA NO D.O.E.

NÚMERO 10.000, pag. 68

DE: 31/10/2019

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO/JUCEMS/Nº004 /2019 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS “AD-REFERENDUM” DO PLENÁRIO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO a Edição da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, alusiva a Lei de Liberdade Econômica no que se refere ao (Registro Público de Empresas),

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as DELIBERAÇÕES/JUCEMS abaixo discriminadas:

Nº/data/D.O.E	ASSUNTO
004/2011, de 30/06/2011, Publ. no DOE nº 7980, de 01/07/2011, pag. 54.	Art. 1º - Balanços apresentados à Junta Comercial para arquivamento devem conter todos os quadros demonstrativos que o compõem, acompanhados de notas explicativas e se for caso ...
004/2013, de 30/09/2013, Publ. no DOE nº 8528, de 02/10/2013, pag. 69.	Art. 1º Fica proibido inserir fundo de tinta sob o título do instrumento a ser registrado na Junta Comercial de MS ...
001/2014, de 31/01/2014, publ. no DOE nº 8610, de 05/02/2014, pag. 21	Art. 1º -Limitar em somente três (3) vezes os retornos de processos, sem cumprimento de exigência ...
001/2015, de 31/01/2019, Publ. no DOE nº 8840, de 14/01/2015, pag. 14	Art. 1º - Limitar em somente três (3) vezes os retornos de processos e livros, sem cumprimento de exigência ...
005/2015, de 30/09/2019, republicada no DOE nº 9056, de 01/12/2015, pag. 15.	Art. 1º - Exigir o cumprimento do § 4, do Art. 4º, da Instrução Normativa DREI Nº 3, de 5 de dezembro de 2013, nos processos protocolados perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, no que se refere a impressão na cor preta ou azul ... , com papel branco ou reciclado, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mms297mm (A4), devendo reservar um ESPAÇO EM BRANCO DE 5 (CINCO) CENTÍMETROS no rodapé de todas as páginas para ser utilizado pela JUCEMS, sob pena do Documento ser colocado em exigência. Art. 2º - Implantar o sistema de registro em via única... Art. 3º - Instituir na Junta Comercial de MS a Chancela Digital...
007/2015, de 04/12/2015, publ. no DOE Nº 9060, de 7/12/2015, pag. 34	Art. 1º - PRORROGAR PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2015, o prazo para Exigir o cumprimento do Art. 1º da DELIBERAÇÃO/JUCEMS/Nº 005//2015, de 30 de setembro de 2015, republicada no D.O.E. nº 9056, de 01/12/2015, pág. 15, alusivo ao § 4, do Art. 4º, da Instrução Normativa DREI Nº 3, de 5 de dezembro de 2013...
005/2017, de 22/09/2017, Publ. no DOE nº 9501, de 26/09/2017, pag. 16	Art. 1º - Aprovar o fornecimento de “ficha cadastral” sem valor legal (não consta na Tabela de preços) e fixando o seu valor em 50% do valor da certidão simplificada R\$ 15,00, para sua emissão; Art. 2º- Autorizar o registro digital alternativo: 1 – livro digital 2 – atos mercantis



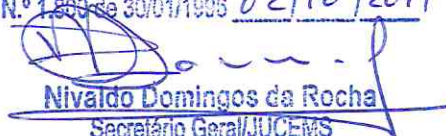
JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>Art. 3º - Exigir procuração pública para uso de Certificação Digital: 1 – obrigatoriedade de averbação simultânea do ato.</p> <p>Art. 4º - Dispensar a obrigatoriedade da margem mínima de 5 cm no rodapé de documentos para registro na JUCEMS ...</p>
<p>008/2018, de 27/04/ 2018, Publ. no DOE nº 9651, de 09/05/2019, pag. 48.</p>	<p>Art. 1º - O registro de todos os atos de constituições, alterações, extinção e de outros documentos de interesse das empresas: Empresários, Sociedades Empresárias, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e Cooperativas, protocolizados na JUCEMS a partir de 01/08/2018, somente serão aceitos por meio digital;</p> <p>Art. 2º - Serão obrigatórios a utilização exclusiva do Certificado Digital tipo “ e-CPF A3”, por todos que assinarem digitalmente a documentação submetida a registro, conforme determina a Instrução Normativa DREI nº 3 de 2016;</p> <p>Art. 3º - Os documentos que dependam de Autorização Governamental , e/ou demais atos em trâmite já protocolizados, serão autorizados a registro pelo meio físico, observados os prazos legais.</p>
<p>010/2018, de 25/06/2018, Publ. no DOE nº 9683, de 26/06/2018, pag.109</p>	<p>Art. 1º - Todos os atos oriundos de outras Unidades Federativas, devidamente registrados nas respectivas Juntas Comerciais, somente serão aceitos através de Certidão Digital de Inteiro Teor, devendo constar o endereço de validação na respectiva certidão, para fins de validação pelos servidores da JUCEMS na Junta Comercial de origem.</p>
<p>018/2018, de 30/11/2018. Republicada no DOE 9802, de 17/12/2018, pag. 26</p>	<p>Art. 1º - Exigir que todos os documentos de outras Juntas Comerciais, Cartórios e/ou Órgãos Governamentais deverão ser averbados mediante a juntada da declaração de autenticidade, de ser cópia fiel do original, devidamente certificado digitalmente pelo administrador da empresa.</p>

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de setembro de 2019.


Augusto César Ferreira de Castro
Presidente

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO NO D.O.E - MS
Conforme Art. 28 Inc. VIII do Decreto
N.º 1.893 de 30/01/1995 02/10/2019

Nivaldo Domingos da Rocha
Secretário Geral/JUCEMS